ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador da identidade n.º ***** SSP/MG e CPF n.º *******, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, por deliberação da servidora Juliana Jaques Camargos, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 3.440 de 02 de janeiro de 2023, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves à Empresa **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 27.927.653/0001-77,** situada na Rua R5, nº 105, Bairro Setor Oeste, Goiânia/Goiás, CEP – 74.125-070, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital nº 28/2023, Pregão Presencial nº 17/2023 cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.
1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 28/2023 e seus anexos.
1.2 – APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades do setor solicitante, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos da Lei Federal 8.666/93, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03

(três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos produtos, pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 17/2023:

Produto	Marca	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
1 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5 / 100MM ENFORCA GAT	DECORLUX	R$ 2,50	50	R$ 125,00
2 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8 / 200MM ENFORCA GATO	DECORLUX	R$ 12,85	50	R$ 642,50
3 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8 / 300MM ENFORCA GATO	DECORLUX	R$ 21,00	50	R$ 1.050,00
4 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 7,5 / 400MM ENFORCA GATO	DECORLUX	R$ 62,70	50	R$ 3.135,00
5 - ABRAÇADEIRAS METAL TIPO U 100MM	JANDRIGUES	R$ 1,98	200	R$ 396,00
6 - ABRAÇADEIRAS METAL TIPO U 40MM	JANDRIGUES	R$ 0,60	200	R$ 120,00
7 - ABRAÇADEIRAS METAL TIPO U 50MM	JANDRIGUES	R$ 1,50	200	R$ 300,00
8 - ABRAÇADEIRAS METAL TIPO U 75MM	JANDRIGUES	R$ 1,72	200	R$ 344,00
10 - BASE PARA FOTOCELULA	TECNOLINSA	R$ 7,20	50	R$ 360,00

11 - BOQUILHA DE LOUÇA (RECEPTÁCULO)	DECORLUX	R$ 2,00	100	R$ 200,00
12 - CABO DE AÇO GALVANIZADO 1/4" ALMA DE FIBRA	VONDER	R$ 5,50	1000	R$ 5.500,00
13 - CABO ELÉTRICO ALUMÍNIO TRIPLEX 10 MM (CORDOAL	LAMESA	R$ 3,80	2000	R$ 7.600,00
14 - CABO ELÉTRICO ALUMÍNIO TRIPLEX 16 MM (CORDOAL	LAMESA	R$ 6,00	2000	R$ 12.000,00
15 - CABO FLEXÍVEL 1,5 MM (CORES) (INMETRO)	ENERGY	R$ 105,00	30	R$ 3.150,00
16 - CABO FLEXIVEL 10,0 MM (CORES) (INMETRO)	ENERGY	R$ 6,40	1000	R$ 6.400,00
17 - CABO FLEXIVEL 16,0 MM (CORES) (INMETRO)	ENERGY	R$ 10,70	500	R$ 5.350,00
18 - CABO FLEXÍVEL 2,5 MM (CORES) (INMETRO)	ENERGY	R$ 160,00	30	R$ 4.800,00
19 - CABO FLEXIVEL 4,0 MM (CORES) (INMETRO)	ENERGY	R$ 260,00	30	R$ 7.800,00
20 - CABO FLEXIVEL 6,0 MM (CORES) (INMETRO)	ENERGY	R$ 390,00	30	R$ 11.700,00
21 - CABO PP 2X1,5 MM	ENERGY	R$ 2,90	2000	R$ 5.800,00
22 - CABO PP 2X2,5MM, APROVADO PELO INMETRO	ENERGY	R$ 4,20	2000	R$ 8.400,00
23 - CABO PP 2X4,0MM, APROVADO PELO INMETRO	ENERGY	R$ 7,00	2000	R$ 14.000,00
25 - CABO TRANSMISSÃO DE DADOS	MEGATRON	R$ 620,00	10	R$ 6.200,00
27 - CAIXA DE LUZ 4X4 AMARELA	REVE	R$ 1,50	200	R$ 300,00
29 - CANALETAS PARA FIO 10 X 20	ENERBRAS	R$ 4,85	100	R$ 485,00
31 - CONECTOR BIPOLAR DE PORCELANA 6 MM	DECORLUX	R$ 2,44	30	R$ 73,20
35 - COTOVELOS P/ CANALETAS PARA FIO 10 X 20	ENERBRAS	R$ 1,23	100	R$ 123,00
37 - CURVA ELETRODUTO SOLDAVEL 1”	ELETROMAX	R$ 2,10	150	R$ 315,00
41 - DISJUNTOR BIFÁSICO 50A (SELO DO INMETRO)	OUROLUX	R$ 25,00	50	R$ 1.250,00

43 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A (SELO DO INMETRO)	OUROLUX	R$ 6,50	30	R$ 195,00
44 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A (SELO DO INMETRO)	OUROLUX	R$ 6,90	30	R$ 207,00
46 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	OUROLUX	R$ 8,50	30	R$ 255,00
47 - DISJUNTOR TRIPOLAR 200A (SELO DO INMETRO)	SOPRANO	R$ 275,00	5	R$ 1.375,00
48 - ELETRODO AÇO CARBONO 2,5MM	VONDER	R$ 21,00	100	R$ 2.100,00
49 - ELETRODO AÇO CARBONO 3,5MM	VONDER	R$ 22,00	100	R$ 2.200,00
50 - ELETRODO AÇO CARBONO 60.13 X 3,5MM	VONDER	R$ 26,00	100	R$ 2.600,00
52 - ELETRODO REVESTIDO E70.18 X 3,25MM	VONDER	R$ 29,00	50	R$ 1.450,00
53 - ELETRODUTO CONDUÍTE SANFONADO 1"	ELEMENTAR	R$ 1,70	1000	R$ 1.700,00
54 - ELETRODUTO CONDUÍTE SANFONADO 2"	ELEMENTAR	R$ 4,79	1000	R$ 4.790,00
57 - ELETRODUTO ROSCA 1/2" (3M)	ELETROMAX	R$ 7,00	50	R$ 350,00
59 - ELETRODUTO ROSCA DE 1" (3M)	ELETROMAX	R$ 13,00	50	R$ 650,00
61 - ELETRODUTO SOLDAVEL 1”	ELETROMAX	R$ 13,43	50	R$ 671,50
65 - FIO PARALELO 4,0 MM (CORES). ROLO 100M	ENERGY	R$ 520,00	30	R$ 15.600,00
66 - FITA ACRÍLICA DUPLA FACE INTERNO 19MMX2M	ADERE	R$ 10,00	20	R$ 200,00
67 - FITA ALTO FUSAO (ROLO 20M)	DECORLUX	R$ 29,00	50	R$ 1.450,00
69 - FOTOCÉLULA RELÉ BIVOLT 1000 WATTS	QUALITRONIX	R$ 15,00	30	R$ 450,00
70 - FOTOCÉLULA RELÉ BIVOLT 500 WATTS	QUALITRONIX	R$ 15,00	30	R$ 450,00
72 - INTERRUPTOR EBUTIR DUPLO COM ACABAMENTO	PLUZIE	R$ 6,00	100	R$ 600,00
73 - INTERRUPTOR EMBUTIR TREWAY COM ACABAMENTO	PLUZIE	R$ 9,50	100	R$ 950,00
74 - INTERRUPTOR EMBUTIR SIMPLES COM ACABAMENTO	PLUZIE	R$ 4,00	100	R$ 400,00

75 - INTERRUPTOR EMBUTIR SIMPLES COM TOMADA	PLUZIE	R$ 7,00	100	R$ 700,00
76 - LÂMPADA BULBO DE LED 60W E 27 BIVOLT	GLIGHT	R$ 70,00	200	R$ 14.000,00
78 - LÂMPADA ELETRÔNICA RETA, ALT. 175MM X Ø48MM	OUROLUX	R$ 13,90	100	R$ 1.390,00
79 - LÃMPADA FLUORESCENTE 20W 60CM	OSRAM	R$ 13,20	250	R$ 3.300,00
80 - LAMPADA FLUORESCENTE 25 W/127 VOLTS (BRANCA)	OUROLUX	R$ 10,00	200	R$ 2.000,00
81 - LAMPADA FLUORESCENTE 25 W/220 VOLTS (BRANCA)	OUROLUX	R$ 9,50	200	R$ 1.900,00
82 - LAMPADA FLUORESCENTE 35 W/127 VOLTS (BRANCA)	OUROLUX	R$ 25,58	200	R$ 5.116,00
83 - LAMPADA FLUORESCENTE 35 W/220 VOLTS (BRANCA)	OUROLUX	R$ 27,31	200	R$ 5.462,00
85 - LAMPADA FLUORESCENTE 40 W 60 CM	PHILIPS	R$ 13,00	250	R$ 3.250,00
86 - LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W X 1,20M	PHILIPS	R$ 13,00	200	R$ 2.600,00
87 - LAMPADA LED BULBO BRANCA E 27 10 W BIVOLT	GLIGHT	R$ 4,80	500	R$ 2.400,00
90 - LAMPADA LED BULBO BRANCA E 27 40 W BIVOLT	GLIGHT	R$ 19,00	200	R$ 3.800,00
91 - LAMPADA LED BULBO BRANCA E 27 60 W BIVOLT	GLIGHT	R$ 70,00	200	R$ 14.000,00
92 - LAMPADA SL ELETRÔNICA 60W X 127V	OUROLUX	R$ 71,50	200	R$ 14.300,00
93 - LAMPADA SL ELETRÔNICA 60W X 220V	OUROLUX	R$ 62,95	200	R$ 12.590,00
94 - LÂMPADA TECNOLOGIA HALÓGENA; TENSÃO 127V	GLIGHT	R$ 20,00	200	R$ 4.000,00
104 - PINO JUNÇÃO PLUGUE FEMEA 10A	VOLTIM	R$ 3,20	50	R$ 160,00
105 - PINO JUNÇÃO PLUGUE FEMEA 20A	PLUZIE	R$ 4,50	50	R$ 225,00
106 - PINO JUNÇÃO PLUGUE MACHO 10A	PLUZIE	R$ 3,80	50	R$ 190,00
107 - PINO JUNÇÃO PLUGUE MACHO 20A	PLUZIE	R$ 4,50	50	R$ 225,00

111 - REFLETOR DE LED 50W BIVOLT (LUZ BRANCA)	PERFECT LED	R$ 35,00	100	R$ 3.500,00
116 - RELEFOTO ELETRICO BIVOLT 500 WATTS (COM BASE)	TECNOLINSA	R$ 23,00	15	R$ 345,00
119 - TAMPA CEGA CAIXA ELÉTRICA (ESPELHO)	PLUZIE	R$ 3,00	35	R$ 105,00
121 - TOMADA DE SOBREPOR 10 A	PLUZIE	R$ 4,50	100	R$ 450,00
122 - TOMADA DE SOBREPOR 20 A	PLUZIE	R$ 5,00	100	R$ 500,00
123 - TOMADA DUPLA DE SOBREPOR 10 A	PLUZIE	R$ 9,00	100	R$ 900,00
124 - TOMADA DUPLA DE SOBREPOR 20 A	PLUZIE	R$ 11,00	100	R$ 1.100,00
125 - TOMADA INTERNA APROVADA IMETRO C ACABAMENTO	PLUZIE	R$ 4,50	200	R$ 900,00

Valor total de até: **R$ 245.970,20 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos).**

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 28/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 17/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – No ano de 2023, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O local da entrega, de cada fornecimento, será o da unidade requisitante na Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade de Coronel Xavier Chaves, ou local específico indicado.
6.2 – A entrega dos itens dessa licitação se dará no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a solicitação do órgão competente ou do setor de compras da Prefeitura Municipal, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável na Sede desta Prefeitura, no endereço Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade ou em outro órgão de acordo com a solicitação.

6.3 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA ENTREGA:

6.3.1 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações relacionadas no item 2, a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.
6.3.2 – Nota fiscal dos materiais.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota fiscal.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – Os contratos de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.
8.2 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
8.3 – Se a qualidade dos Materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
8.4 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como acompanhado dos seguintes documentos:
8.5 – Os Materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal-fatura, conforme o caso.
8.6 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
8.7 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver

inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital Nº 28/2023, Pregão Presencial nº 17/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.
10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
10,3 – O fornecedor que necessitar de reajuste de preço deverá enviar pedido, através de ofício ao setor de compras da prefeitura municipal, juntamente com os documentos que comprovem a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. O não envio prévio destes documentos, a empresa terá que se sujeitar ao preço registrado no ato do pregão.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Os Materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
11.2 – A cada fornecimento dos Materiais, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
12.1 – Pela Administração, quando:
12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
12.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13 – As aquisições dos Materiais da presente Ata do Pregão Presencial nº 17/2023 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Setor competente.
13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14 - Na sessão de abertura do Processo Licitatório nº 28/2023 - Pregão Presencial nº 17/2023, estiveram presentes os senhores: CARLOS ROBERTO REIS GONÇALVES; PAULO ANTONIO CARNEIRO FONSECA e ALVIMAR JOSÉ DOS SANTOS, prepostos das Empresas: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA; PIX LED COMERCIO E

IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA e SANTOS & ASSUNCAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, respectivamente.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 28/2023 do Pregão Presencial nº 17/2023, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Coronel Xavier Chaves/MG, 02 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES	**GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA** **CNPJ: 27.927.653/0001-77**

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 – _____

CPF n.º CPF n.º